



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para prever que a reserva de vagas é considerada política pública de caráter permanente.



SF/21466.69232-01

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A reserva de vagas de que trata esta Lei é política pública de caráter permanente, tendo por objetivos o aumento da diversidade, a redução desigualdades sociais e raciais e a inclusão social.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, prevê que, no prazo de dez anos, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Aproximamo-nos do encerramento do sobredito prazo, a ocorrer em 2022. Nesse período, foram inegáveis os avanços obtidos com a política de reserva de vagas, que aumentou a mobilidade social, promoveu inclusão e ampliou a diversidade em nossas instituições de ensino. Além



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

dessas conquistas, as pesquisas¹ também demonstram que os estudantes admitidos por meio de ações afirmativas têm o mesmo desempenho acadêmico de estudantes que não se beneficiam dessas políticas de admissão.

A política de reserva de vagas mudou o país para melhor. Nesses anos em que esteve instituída, muitos brasileiros e brasileiras conseguiram o tão sonhado acesso ao ensino técnico ou superior.

Considerando esses êxitos, é necessário alterar a redação do art. 7º da mencionada Lei, a fim de que seja previsto que a reserva de vagas será política pública de caráter permanente. É natural que a reserva, que se demonstrou tão bem-sucedida, se incorpore, em caráter definitivo, ao rol de políticas públicas do Estado brasileiro.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta nossa iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
PT/SE

¹ VALENTE, Rubia R. e BERRY, Brian J. L. *Performance of Students Admitted through Affirmative Action in Brazil*. Disponível em: <https://larrlasa.org/articles/10.25222/larr.50/>



SF/21466.69232-01